



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

1008
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 3.123/1+
Data: 24/10/17
Ass. Camo

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 24/10/17

LEI Nº 1.748, de 20 de outubro de 2017.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI
1.397 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei 1.397 de 17 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

- I – bolsa-auxílio paga mensalmente, será paga da seguinte maneira:
- Estagiário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a remuneração será de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais com vinte centavos);
 - Estagiários com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a remuneração será de R\$ 531,65 (quinhentos e trinta e um reais com sessenta e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

- c. Estagiários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a remuneração será de R\$ 616,86 (seiscentos e dezesseis reais com oitenta e seis centavos).

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de faltas injustificadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

1.397.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2017.



MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda